TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE JOSÉ ILTON PEREIRA COSTA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA.

José Ilton Pereira Costa, carteira de identidade nº. MG 8.684.662, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 025.986.576-16, casado, garimpeiro, residente e domiciliado na rua Odete Conceição Sirino, nº 23, bairro Copacabana, Patos de Minas, Minas Gerais, neste ato representado por sua bastante procuradora, a Senhora Vânia de Cássia da Cruz Silva, brasileira, casada, Identidade nº. MG – 8.223.551/SSP/MG e CPF nº. 006.866.756-65, residente e domiciliada na rua da Formação, nº68, Bairro Purquéria, Diamantina, doravante denominado **Compromissário,** firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta,** título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, criada pela Lei Delegada 62 de 29 de janeiro de 2003, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves Machado, CPF nº. 47713224653, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada "**SUPRAM JEQUITINHONHA**", com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina/MG.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da questão social da atividade para os garimpeiros e que a exploração do diamante só poderá ser realizada de forma sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO que a definição desses prazos deve levar em conta a necessidade de priorização de determinadas ações, a despeito das quais se exige maior urgência, de modo especial àquelas voltadas para a recuperação do passivo ambiental da área de garimpo;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSADO se denunciou espontaneamente, nos termos do art. 16, do Decreto Estadual nº 44.309, de 05 de junho de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a licença ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de garimpo exercida pelo COMPROMISSADO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSADO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

I - Apresentar o Termo de Portaria de lavra ou outro Titulo autorizativo expedido pelo DNPM.

Prazo: **30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO**

II – Plotar em planta, com coordenadas UTM:

a) As poligonais DNPM;

b) As áreas objeto de lavra, com localização e acesso;

c) TODOS os passivos ambientais existentes.

Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO

III - Apresentar a listagem das pessoas alocadas em cada frente de trabalho e a relação de todos os equipamentos utilizados na atividade, constando, inclusive, as características do motor, etc.

Prazo: **10 (dez) dias após a assinatura do presente TERMO**

OBS.: Na vigência da licença, deverão ser informadas as eventuais substituições de pessoas ou máquinas envolvidas na atividade.

IV - Informar os nomes dos superficiários e das propriedades onde se encontram inseridos as poligonais minerarias.

Prazo: a entrega à SUPRAM/JEQ deverá ser realizada 10 (dez) dias após a assinatura do TERMO.

V- Apresentar uma proposta (simplificada) de recuperação dos passivos ambientais, com o respectivo cronograma executivo. Ressalta-se que a recuperação deve contemplar, no mínimo, a reconformação topográfica, adequação de drenagem pluvial e revegetação e que tal proposta seja aprovada pelo órgão proponente deste TAC.

Prazo: **30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO**

VI - Formalizar o Requerimento de Outorga junto a SUPRAM Jequitinhonha para captação da água utilizada na atividade de extração e beneficiamento Mineral.

Prazo: 10 (dez) dias após a assinatura do presente TERMO

VII - Formalizar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento junto à SUPRAM Jequitinhonha com a apresentação da averbação de área de reserva legal na escritura do imóvel onde se localiza o empreendimento e, se for o caso, autorização para intervenção em APP.

Prazo: 60 dias após a assinatura do presente TERMO

VIII- Promover a recuperação total das áreas degradadas.

Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado pelo empreendedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPRAM

Compete especificamente à SUPRAM JEQUITINHONHA:

I - A análise dos estudos solicitados nos itens I a V deste TAC

Prazo: 10 dias após a entrega dos mesmos

II - Análise da AAF.

Prazo: 10 dias a partir da formalização da AAF;

DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Não será permitida abertura de novas frentes de lavras e a instalação de novas unidades de beneficiamento /apuração, até a regularização ambiental das respectivas áreas.

II - Não será permitida a operação de dragas no leito do curso d'água.

III - O estéril deverá ser disposto de maneira tecnicamente adequada, especialmente no tocante a estabilidade de taludes e ao controle de drenagem. Este material deve

obrigatoriamente ser utilizado no preenchimento das catas (trincheiras) já lavradas e também para reconformação topográfica.

IV - Implementar dispositivos de controle de efluente líquidos. (sanitários, óleos, graxas,etc)

V - Toda a drenagem pluvial deverá ser direcionada para as bacias/tanques de decantação.

VI - Implementar medidas de controle e proteção de nascentes e cursos d'água próximos às áreas em operação. Fica proibido a intervenção no raio de 50 metros das nascentes e 30 metros de afluentes.

VII - Fica proibida a mineração/garimpos em ilhas fluviais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSADO neste TAC implicará:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades

b) Multa no valor de R$15.000 (quinze mil reais)

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo COMPROMISSADO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que

resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de funcionamento ou 70 (setenta) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no "*caput*" deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo COMPROMISSADO e pela SUPRAM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 20 de outubro de 2006.

Jamia de Carvalho da Cruz Silva **José Ilton Pereira Costa** Compromissado	Machado **Eliana Piedade Alves Machado** Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha